



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019.

“CRIA O CARGO DE CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR 09/03 E A LEI COMPLEMENTAR 104/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei tem por objetivo a criação do cargo de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais, visando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, garantindo o cumprimento do Princípio Constitucional no que tange a Dignidade da Pessoa Humana por meio da inclusão social.

Art. 2º- Fica criado e incluído no Anexo I da Lei Complementar nº 09/2003, no grupo de Cargos Permanentes, previsto no art. 5º, inciso I, da referida Lei, do quadro de pessoal do Município de Alagoinhas, 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 09/2003, o cargo criado na forma do artigo 1º desta Lei, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 4º- O cargo de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais deverá ser preenchido por candidatos que possuam nível médio completo.

Art. 5º- Os profissionais que ocuparão o cargo criado por esta Lei terão como atribuições o atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais matriculados nas Escolas da rede pública do Município.

Art. 6º- As atribuições e atividades profissionais do cargo público criado são:

I – auxiliar alunos portadores de necessidades especiais;

II – auxiliar na locomoção em todos os ambientes escolares;

III – permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula;